

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR
(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO /MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ)

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Ao TERCEIRO dia do mês de junho de 2022 é que a empresa Marco A Dias Teixeira Eventos ME – pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 16651256/0001-07, neste ato representada pelo seu sócio administrador Marco Aurélio Dias Teixeira inscrito sob o registro 5051923-6, se apresenta com o devido respeito perante a administração municipal de Planalto - PR para dentro do prazo hábil que nos é legado através da lei 8666/93 a interposição ao processo licitatório 45/2022, datado para 07 de junho de 2022, e tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 03 de junho de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

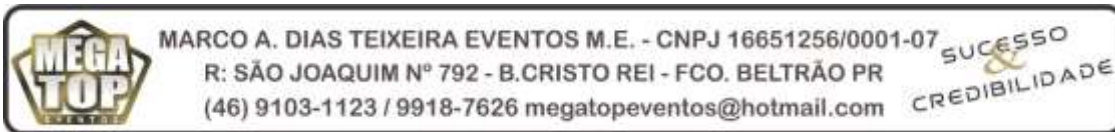
A subscrevem-te ao se deparar com as exigências constante no item; 9.2.4 Das Qualificações Técnicas, alínea 9.2.4.1, 9.2.4.2 e 9.2.4.5 a qual exige que a empresa seja atrelada ao CREA Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia.

E não abre precedente para as novas formações de conselhos como a o CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Em que a própria administração erra ao denominar CREA englobando a arquitetura ao conselho.

a exigência da execução de 10 eventos semelhantes ao licitado, faz a mesma decorrer da situação;

III – DIREITO.

Solicitamos conforme acima já destacado, que seja feita a devida alteração abrindo espaço para as empresas federadas ao CAU esteja podendo contribuir com este certame dada as devidas prerrogativas conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 e no Anexo II da Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 e as [Resolução CAU/BR nº 51](#), que define as atribuições privativas da profissão de arquiteto e urbanista – atividades que só podem ser realizadas por esses profissionais. A norma foi publicada no Diário Oficial da União dando plenos poderes ao arquiteto urbanista de gerir atividades no contexto de “intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de



acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização.

Tomado pela lei primordial que o órgão público não pode ferir o princípio da competitividade e ilegalidade se dá no momento que a exigência restringe o caráter competitivo, fazendo tal exigência;

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MARCO A. DIAS TEIXEIRA', is positioned above the typed name.

MARCO AURÉLIO DIAS TEIXEIRA
ADMINISTRADOR TITULAR
CPF 023731769-98